



## LIVRO DE LEIS

48

= LEI Nº 1.996, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Lorena, contratar parcelamento (ou re-  
parcelamento) de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da RESOLUÇÃO 68, de 12 de maio de 1992, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 107.108.000,36 (Cento e sete milhões, cento e oito mil cruzeiros e trinta e seis centavos), atualizados até 05 de outubro de 1992, devendo ser reajustado monetariamente, conforme a norma vigente na data do efetivo pagamento.
- Artigo 2º** - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou re-  
parcelamento) autorizado por esta Lei.
- Artigo 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir por Decreto, o valor suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



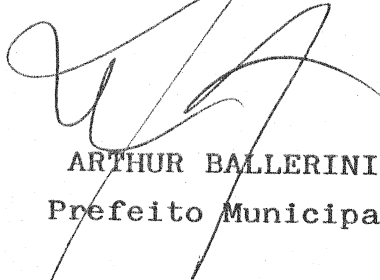
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.996/92)

P.M. de Lorena, 04 de novembro de 1992.



ARTHUR BALLERINI  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 04 de novembro de 1992.



MARIA ANTONIA PEREIRA  
Diretor Administrativo